



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

**CNPJ nº 01.614.826/0001-03
CONTROLE INTERNO**



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

2º QUADRIMESTRE DE 2022

**PAULO AUGUSTO GRANCHI
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTROLE INTERNO
CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO**

PAULISTÂNIA-SP, 13 DE SETEMBRO DE 2.022.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03
CONTROLE INTERNO



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO **2º QUADRIMESTRE DE 2022**

1 - INTRODUÇÃO

Controles internos são processos conduzidos pela administração e outros profissionais da entidade para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que os objetivos sejam alcançados respeitando – se os princípios constitucionais da Administração Pública.

Esses procedimentos, são políticas administrativas, normas, rotinas, metodologias, orientações, enfim, todas as medidas adotadas pela organização com vistas à adequada execução das ações e redução de riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos estabelecidos.

O Sistema de Controle Interno (SCI) pode ser definido como um processo integrado e efetuado pela Administração Pública em todas as áreas.

A atuação da Unidade Central de Controle Interno se dá em três momentos: prévio, concomitante e posterior.

O desenvolvimento desse trabalho está relacionado com a missão da Controladoria Interna que é o de contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo, por meio do aperfeiçoamento dos procedimentos, da conduta dos servidores e fornecedores, ampliando a transparência e fomentando o controle social.

O objetivo é apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura, segurança e confiabilidade das informações, buscando identificar as fragilidades existentes e em que nível estas afetam a aderência às normas e aos procedimentos, indicando – se as ações necessárias para aperfeiçoar os processos administrativos.

Frise-se que, com relação aos trabalhos efetuados para elaboração do presente relatório, o órgão central de controle interno se pautou, principalmente em informações apuradas junto ao portal da transparência, exames de procedimentos registrados, documentos impressos, arquivos eletrônicos e informações apuradas juntas aos servidores, além de pesquisas *in loco*, pesquisa informatizado AUDESP e sistema informatizado contratado pela municipalidade.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03
CONTROLE INTERNO



2 - ARCABOUÇO LEGAL

O Controle Interno encontra-se previsto, principalmente, na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, nos artigos 31 e 74, bem como no artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 4.320, de 1964, no Decreto-lei nº 200, de 1967 e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Constituição Federal, como arcabouço normativo principal do sistema jurídico brasileiro preceitua, acerca do Controle Interno, o seguinte:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, **e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como de direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - **Os responsáveis pelo controle interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

A Constituição Federal, como arcabouço normativo principal do sistema jurídico brasileiro preceitua, acerca do Controle Interno, o seguinte:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, **e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03
CONTROLE INTERNO



III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como de direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - **Os responsáveis pelo controle interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Já a **Constituição Bandeirante**, sobre o controle interno, preconiza:

Art. 150 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, **e pelos sistemas de controle interno de cada Poder**, na forma da respectiva lei orgânica, em conformidade com o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Em seara local, a **Lei Orgânica Municipal** estipula:

Art. 55 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta ou indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público e, aplicação de subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo **e pelos sistemas de controle interno do Executivo**, na forma da respectiva Lei Orgânica, em conformidade com o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Art. 56 – A Câmara Municipal e o Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Exercer controle sobre o deferimento e vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;

IV – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – Apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03
CONTROLE INTERNO



§ Único – Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado ou à Câmara Municipal.

Em nível infraconstitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal especificou as atribuições bem como alguns contornos relativos ao Controle Interno nos órgãos da Administração Pública:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I – Chefe do Poder Executivo;

II – Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III – Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do poder Judiciário;

IV – Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira **e pelo controle interno**, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, **e o sistema de controle interno de cada Poder** e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos do art. 22 e 23;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI – cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A **Lei nº 4.320/1964** foi o primeiro diploma normativo, ainda vigente, a prever o Controle Interno, a saber:

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o art. 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03
CONTROLE INTERNO



Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das contas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

Por fim, o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, referentemente ao Controle Interno, expediu as seguintes normativas em sua **Lei Orgânica (LC nº 709/1993)**:

Artigo 15 – Estão sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas e só por decisão deste podem liberar-se de sua responsabilidade:

Parágrafo único – O Tribunal de Contas, em suas decisões, levará em conta a responsabilidade solidária ou individual dos ordenadores ou gestores de despesa e dos que as efetuarem em desacordo com a ordenação ou com as normas legais ou regulamentares, bem como os que tiverem sob sua guarda bens ou valores públicos, **ou forem responsáveis pelo controle interno**.

Art. 26 – Para cumprimento de suas funções, o Tribunal de Contas poderá utilizar-se dos elementos apurados **pelos unidades internas de controle** da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal.

Art. 38 – (...)

Parágrafo único – Antes do pronunciamento dos responsáveis de que trata este artigo, a tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados deverá ter sua regularidade certificada pelo **controle interno** do órgão ou unidade a que estiver vinculada.

Ainda no que se refere às normas afetas ao Controle Interno, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas **Instruções nº 2/2016**, dispôs sobre a referida espécie de controle da seguinte forma:

Seção II

Da Gestão Fiscal

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá encaminhar os seguintes dados e informações referentes ao exercício corrente, de forma eletrônica, relativos a:



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03
CONTROLE INTERNO



(...)

§ 15 – A exatidão dos dados enviados por meio do sistema AUDESP é de estrita responsabilidade dos representantes legais e técnicos das entidades municipais, aos quais compete garantir a fidelidade destes dados aos registros contábeis, bem como aos demais sistemas de **controle interno**.

Seção XVII

Do Controle Interno

Art. 61 – O(s) responsável(eis) pelos controles internos manterá(ão) arquivados na prefeitura todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição deste Tribunal, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da LCE nº 709/93.

Parágrafo único – Em ocorrendo, qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado a este Tribunal, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

Artigo 62 – Cabe, também, **ao(s) responsável(eis) pelo controle interno**, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos neste Capítulo.

2.1 – DA BASE LEGAL GERAL

- I. Constituição Federal (artigos 31, 70 e 74);
- II. Constituição Estadual (artigos 35 e 150);
- III. Lei Federal Nº 4.320/64 (artigos 75 e 76);
- IV. Lei Complementar Nº 101/00 (artigos 54 e 59);
- V. Lei Federal Nº 8.666/93 (artigo 113);
- VI. Lei Complementar Nº 709/93 (artigo 38);
- VII. Lei Municipal Nº 282/2014 (Sistema de Controle Interno Municipal);
- VIII. Instrução Normativa TCESP Nº 002/2016; e
- IX. Resolução CFC Nº 986/03.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03
CONTROLE INTERNO



3 – DA METODOLOGIA DE ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Como já apresentado, a metodologia utilizada pela Coordenação de Controle Interno para a elaboração do presente relatório envolveu, principalmente, análise de documentos e dados disponíveis no Sistema Audesp e, subsidiariamente, no Portal da Transparência do Município.

Os procedimentos adotados pelo controle interno para a elaboração do presente relatório envolveram ações de exames e verificações de documentos, amostragens e visitas em *in loco*, visando primordialmente avaliar a qualidade das estruturas e funções.

Sendo assim, e diante do enorme desafio e dificuldade em alcançar toda a Administração no que se refere a verificar todos os pontos de controle primou – se por atender aquilo que se estabeleceu na legislação municipal de referência, bem como ao Comunicado SDG 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como primordial no controle dos atos internos pelo Órgão Central do Controle Interno.

Ressaltando que em julho/2020 o município realizou a implantação do sistema informatizado (SCIMweb), no intuito de tornar mais efetiva a atuação do Controle Interno por meio de ferramenta de Tecnologia da Informação. Esse sistema é capaz de compilar de maneira satisfatória, informações dos mais diversos setores da Administração Pública, dando subsídios ao Sistema de Controle Interno.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

**CNPJ nº 01.614.826/0001-03
CONTROLE INTERNO**



4 – DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 – DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da Gestão Orçamentária será baseada no exame das peças de planejamento que compõem o ciclo orçamentário 2019/2022, motivo pelo qual será possível realizar um levantamento mais amplo das informações desse período.

4.2 – DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

As Peças de Planejamento estão estruturadas da seguinte forma:

- ✓ PLANO PLURIANUAL – PPA
- ✓ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
- ✓ LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

4.3 – DO PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual – PPA é elaborado a cada quatro anos e compreende as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem alcançadas durante um determinado ciclo orçamentário.

4.4 – DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é elaborada anualmente e compreende as metas e prioridades a serem executadas pela Administração Pública Municipal.

4.5 – DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A Lei Orçamentária Anual – LOA é elaborada anualmente, onde são estimadas as receitas e fixadas às despesas.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03
CONTROLE INTERNO



5 – DAS CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2.022.

Em cumprimento às atribuições elencadas no art. 5º da *Lei Ordinária Municipal nº 282*, de 05 de agosto de 2014, esta Unidade Central de Controle Interno apresenta o relatório do **2º Quadrimestre do Exercício de 2022**, o qual foi encaminhado ao Prefeito Municipal, bem como o colocamos à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, do controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da Ação Governamental programada para o **2º Quadrimestre de 2022**, a partir da execução do orçamento e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário e operacional.

Frisa-se que, com relação aos trabalhos efetuados para a elaboração do presente relatório, o órgão central de controle interno se pautou, principalmente, em informações apuradas junto ao portal da transparência e ao sistema Audesp.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03
CONTROLE INTERNO



6 – PONTOS DE CONTROLES VERIFICADOS

6.1 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Complementar nº 741/2.021, de 11 de novembro de 2.021, que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2.022, estimou a receita e fixou despesa em **R\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil reais)**.

Usando como base para o Relatório de Instrução disponibilizado pela Tribunal de Contas do Estado, tem-se os seguintes dados:

EVENTO	VALOR R\$
Receita arrecada prevista até 31/12/2022	19.600.000,00
Receita prevista proporcional até 31/08/2022	13.066.666,67
Receita Arrecadada até 31/08/2022	19.838.456,92
Diferença da receita prevista para a arrecadada em 31/08/2022	+ 6.771.790,25
Diferença entre Receita Total Prevista e Receita Arrecadada	-238.456,92

Analisando o comportamento das receitas arrecadas e as despesas liquidadas, demonstradas no quadro acima, tem-se **superávit orçamentário no 2º Quadrimestre de 2022**, no valor de **R\$ 6.771.790,25 (seis milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)**, apresentando, portanto, situação favorável, e mantendo o comportamento do período anterior. Ressalte-se também a ocorrência de arrecadação além da esperada para o período, em **51,82%** a maior.

6.2 - AVALIAÇÃO DOS RECURSOS APLICADOS EM SAÚDE

O quadro a seguir, com informações retiradas do Sistema Audesp, apresenta a aplicação das receitas de impostos, incluídas as transferências de impostos, com base nas despesas empenhadas, liquidadas e pagas, nos serviços de saúde:

RECURSOS APLICADOS EM SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS	
Referência	Valor em R\$
Receita de Impostos e Transferências	16.151.575,69
Valor mínimo a Aplicar na Saúde – 15%	2.422.736,35
Total Aplicado (Despesas Liquidadas) na Saúde	3.809.116,44
Despesas custeadas com Recursos Adicionais da Saúde	- 637.903,39
TOTAL APLICADO NA SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIOS) 19,63%	3.171.213,05
Aplicado a maior na saúde – 4,63%	748.476,70



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03
CONTROLE INTERNO



Considerando os dados acima expostos o Município atendeu à aplicação mínima constitucional, de 15,00 %.

6.2.1 – DESPESAS COVID-19

Em virtude da calamidade enfrentada pela pandemia do COVID-19, foram realizados gastos para tal finalidade, englobados nas despesas com a Saúde do Município, conforme acima exposto.

6.3 - AVALIAÇÃO DOS RECURSOS APLICADOS NO ENSINO

Os quadros que seguem, retirados do Sistema Audeps – TCESP, indicam a aplicação de recursos próprios no Ensino:

DEMOSTRATIVO APLICAÇÃO NO ENSINO ATÉ O 2º. QUADRIMESTRE DE 2022		
Receita de Impostos e Transf. (Base de Cálculo Aplic. no Ensino)		R\$ 16.697.712,38
Aplicação Mínima Obrigatória- 25%		R\$ 4.174.428,10
Total Desp. Liquidadas com Recursos Próprios		R\$ 1.152.586,92
(+) Despesas Liquidadas com Recursos do FUNDEB		R\$ 1.065.586,06
(-) Despesas Custeadas com Saldo do Exercício ant. do FUNDEB		-R\$ 42.096,94
Sub- Total		R\$ 2.176.076,04
(+) Resultado Líquido das Transf. do FUNDEB		R\$ 1.435.200,04
(-) Cancelamento de Restos a Pagar de Recursos Próprios do Ensino		-R\$ 751,55
TOTAL APLICADO NO ENSINO - 2º. QUADRIMESTRE/2022 = 21,62%		R\$ 3.610.524,53

Conforme apresentado, o Município NÃO atendeu à exigência constitucional, atingindo a aplicação mínima de 25%, esperando esta Controladoria que tal situação seja normalizada nos próximos quadrimestres.

6.4 - AVALIAÇÃO DOS RECURSOS APLICADOS NO FUNDEB.

Considerando os dados do relatório disponibilizado pelo Tribunal de Contas no Sistema Audeps - Relatório de Instrução do 2º quadrimestre de 2022, tem:



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03
CONTROLE INTERNO



APLICAÇÃO DO FUNDEB		
Total FUNDEB - Retido- 100%		R\$ 2.536.349,05
FUNDEB- Retornado- Receitas do FUNDEB = 43,41 %		R\$ 1.101.149,01
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSF. DO FUNDEB		-R\$ 1.435.200,04
FUNDEB- Retornado- Receitas do FUNDEB		R\$ 1.101.149,01
(+) FUNDEB- Receita de Rendimento de Aplicação Financeira		R\$ 11.512,07
TOTAL RECEITAS DO FUNDEB		R\$ 1.112.661,08
(+) Despesas Liquidadas com Recursos do FUNDEB		R\$ 1.065.586,06
(-) Despesas Custeadas com Saldo do Exercício Ant. do FUNDEB		-R\$ 42.096,94
TOTAL DESPESAS DO FUNDEB P/ FINS DO LIMITE		R\$ 1.023.489,12
FUNDEB -Profis. do Magistério - (mínimo 70%) - Aplicado 91,99%		R\$ 1.023.489,12
FUNDEB -Outros Desp. do Ensino - Máximo 30% - Aplicado %		R\$ -
TOTAL APLICADO NO FUNDEB - 91,99%		R\$ 1.023.489,12

Com base nisto, verifica-se que o Município atendeu ao disposto no parágrafo 3º do art. 25 da Lei 14.113/2.020.

Também com base na Despesa Empenhada, o Município atendeu ao disposto no art. 26 da Lei 14.113/2.020, acerca dos gastos com o Magistério.

6.5 - AVALIAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Realizando avaliação das despesas com Pessoal dos últimos 12 meses, ou seja, de 30 setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, temos o que segue:

DEMONSTRATIVO GASTOS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES		Posição: 31/08/2022
Receita Corrente Líquida - Últimos 12 Meses		R\$ 24.551.067,12
Valor Máximo Permitido Desp. com Pessoal 54% (IRF)		R\$ 13.257.576,24
Despesa Total com Pessoal - Últimos 12 Meses		R\$ 8.959.905,29
Percentual Despesa com Pessoal		36,49%
Valor Aplicado Menor- 17,51 %		R\$ 4.297.670,95



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

CONTROLE INTERNO



Destarte, percebe-se baixa em relação ao gasto percentual do 2º Quadrimestre de 2022, diferentemente em relação aos outros períodos anteriores, que foram motivos de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado em exercícios passados, estando, portanto, o Município atendendo aos limites e vedações previstas nos incisos do parágrafo único do art. 22 da LRF.

6.6 - RESTOS A PAGAR

No âmbito do Poder Executivo, de acordo com o Relatório de Instrução, os Restos a Pagar se comportaram da seguinte forma:

	Posição 31/12/2021	Pagos em 2022	Cancelados em 2022	Posição 31/08/2022
Restos a Pagar processados	R\$ 13.462,00	R\$ -		R\$ 13.462,00
Restos a Pagar não processados	R\$ 1.687.175,03	-R\$ 689.679,49	-R\$ 25.384,63	R\$ 972.110,91
Total Restos a Pagar	R\$ 1.700.637,03	-R\$ 689.679,49	-R\$ 25.384,63	R\$ 985.572,91

Considerando a redução esperada, em mais um período o Município não foi alvo de alerta, entendendo o TCE que se encontra em situação financeira ajustada.

“Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.”

6.7 - AVALIAÇÃO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

O Município já havia se adequado à Lei Federal nº 13.019/2014, realizando Processo Licitatório para firmar o Termo de Colaboração entre a Administração e a Entidade do Terceiro Setor.

O repasse total no período foi de R\$ 62.932,10 (sessenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e dez centavos), sendo R\$ 38.306,52 de responsabilidade do setor da Saúde (Fundo Municipal de Saúde), R\$ 17.435,46 do setor da Educação e R\$ 7.190,12 do setor da Assistência Social (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente).

Até o período do 2º quadrimestre de 2022 foi pago o total de R\$ 62.932,10 (sessenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e dez centavos) à Entidade APAE de DUARTINA.

Portanto, todo o valor convencionado no início do exercício financeiro foi repassado à Entidade.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

**CNPJ nº 01.614.826/0001-03
CONTROLE INTERNO**



6.8 - AVALIAÇÃO DOS REPASSES MENSAIS AO LEGISLATIVO

De acordo com a Lei Complementar nº 741/2021, deveria ser destinado ao Legislativo R\$ 867.600,00 durante o exercício de 2022, resultando em R\$ 72.300,00 mensais.

Durante os meses do 2º Quadrimestre de 2022, foi repassado mensalmente o valor parcial supra referido de R\$ 72.300,00, perfazendo, ao final do período a quantia de R\$ 578.400,00.

Dito isso, constata-se que o valor repassado ao Poder Legislativo até o 2º Quadrimestre de 2022 atendeu ao fixado para o respectivo período, cumprindo, também, com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, pois não ultrapassou o limite imposto em tal norma.

6.7 - ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAL/CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVOS/FOLHAS DE PAGAMENTOS/ OBRIGAÇÃO PATRONAIS.

6.7.1 - POSIÇÕES DE RECOLHIMENTO DE INSS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2.022.

Quanto ao recolhimento do INSS, contatamos o recolhimento tempestivo e correto em todos os meses do período avaliado, tanto no que diz respeito à cota patronal, como em relação à cota do empregado.

6.7.2 - POSIÇÕES DE RECOLHIMENTO DO FGTS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2.022.

Quanto ao FGTS, contatamos também o recolhimento tempestivo em todos os meses do período avaliado.

Vale ressaltar que o FGTS continua sendo recolhido para empregados comissionados, apesar de já apontado em relatórios de contas anteriores do TCE.

6.7.3 - POSIÇÕES DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – PASEP NO 2º QUADRIMESTRE DE 2.022.

Conforme contatado por esta Controladoria, verificou-se o pagamento regular dos encargos sociais no 2º Quadrimestre de 2022, estando o Município de acordo com as normas vigentes.

Ressalte-se inclusive que não houve, no período avaliado, qualquer compensação previdenciária.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03
CONTROLE INTERNO



6.8 – DOS ADIANTAMENTOS

Os adiantamentos efetuados a funcionários são valores para pagamentos de pequenas despesas com prestação de serviços, como por exemplo: refeições, passagens, hospedagens, pequenos consertos e serviços, combustíveis, etc.

O adiantamento tem aparo na Lei Municipal n. 044/1998, de 18 de março de 1998, alterada pela Lei Municipal n. 075/2000, de 29 de dezembro de 2.000, bem como as demais normas que se apliquem ao regime de adiantamento.

Quanto às prestações de contas desses adiantamentos, estão sendo verificadas pelo Controle Interno, seguindo assim a legalidade e a orientação do Tribunal de Contas em suas recomendações, sendo inclusive que está sendo feita a verificação de possíveis irregularidades junto com a assinatura e carimbo do responsável do setor e Controle Interno.

Destarte, este Controlador Interno conclui que os adiantamentos que estão sendo fiscalizados até o momento do presente relatório, estão em conformidade com as normas legais.

Cumpra salientar ainda que com a implantação do Sistema de Controle Interno em nosso Município, está sendo possível analisar e consultar, sempre que preciso, as informações dos adiantamentos, facilitando os trabalhos desta Controladoria.

6.9 - ALERTAS EMITIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Durante o 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2.022, foram emitidos sete (7) alertas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em todos os relatórios, houve alerta quanto à entrega intempestiva e a não entrega de documentos no período (reiterado), tendência ao descumprimento de metas fiscais, percentuais desfavoráveis de aplicação de Recursos Próprios e FUNDEB em Ensino e remuneração do magistério desfavoráveis (reiterados), incompatibilidade na análise do resultado primário da LOA com as metas da LDO, superação do limite do art. 167-A da Constituição Federal, percentual desfavorável ao art. 212 da CF e percentual desfavorável ao art. 25, §3º da Lei n. 14.113/2.020. Portanto, o Município deve se atentar ao assunto nas próximas providências supra alertadas.

Contudo, após os referidos alertas, o Município tomou as medidas necessárias para a correção de tais apontamentos, tendo resolvido tais pendências até o fechamento do exercício de 2022, entendendo este Controle Interno como supridas tais falhas.

Ressalte-se inclusive que estaremos verificando nos próximos quadrimestres se tais problemas ainda vão persistir ou serão resolvidos, manifestando em momento oportuno.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03
CONTROLE INTERNO



6.10 – DÍVIDA ATIVA

É sabido que a tomada de providências quanto à arrecadação da Dívida Ativa do Município é de suma importância para os cofres municipais, tendo em vista comunicados e orientações dos diversos órgãos fiscalizadores, entre eles o próprio Tribunal de Contas Estadual.

Dessa forma, a tomada de providências no sentido de recuperação desses valores, quer seja via judicial, quer seja administrativamente ou extrajudicial, é essencial para a consecução dos objetivos da arrecadação.

Nessa linha, constatamos que, apesar do aumento de dívidas tributárias e ativas, especialmente em razão dos reflexos da pandemia de 2021, foram realizados procedimentos judiciais e extrajudiciais visando a arrecadação de tais débitos, de forma a se manter um quadro estável de devedores e dentro de uma realidade possível de ser administrada e dentro dos padrões possíveis de contenção, apresentando-se como normalizada e dentro dos padrões toleráveis.

Ressalte-se, inclusive, que no período em Exame o Município não instituiu o Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS, como nos anos anteriores, destinado ao incentivo e a promoção de regularização de créditos fazendários do Município de Paulistânia, mediante a remissão parcial dos juros moratórios e a fixação de prazos especiais de pagamento.

7 – DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Município de Paulistânia realizou o recolhimento dos encargos previdenciários nos prazos estabelecidos pelas legislações pertinentes.

Em consulta ao site da Receita Federal do Brasil, foi possível constatar a emissão de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA - UNIÃO.

Além disso, o Município também possui CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA -CRP, expedido pela Previdência Social.

8 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SINDICÂNCIAS

No período em questão houve apenas a instauração dos Processos Administrativos ns. 001 e 002 de 2022, sendo o primeiro relativo à empresa contratada por licitação Favorita – Comércio e Serviços Ltda, pelo fato de não ter realizado a entrega do veículo licitado dentro do prazo contratual, enquanto que o segundo trata-se de apuração de denúncia envolvendo as servidoras municipais Juliana de Cássia Gibim Bernardino e Edna Aparecida Gonçalves, sendo as mesmas concluídas no 3º Quadrimestre de 2.022.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03
CONTROLE INTERNO



Ressalte-se inclusive que não houve a ocorrência de instauração de sindicâncias no período em análise.

9 – PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

No período de referência, ou seja, 2º Quadrimestre de 2022, houveram pagamentos de indenizações com origem em processos judiciais em relação ao Município, tendo sido pagos:

- Requisição de Pequeno Valor – RPV no valor de R\$ 4.106,04 no dia 10/05/2022, relativo crédito judicial trabalhista em favor de Aliene Aparecida Mauricio – Proc. 0011378-65.2019.5.15.0091, quitando definitivamente a RPV;
- Precatório no valor de R\$ 43.511,56 no dia 14/09/2022, relativo pagamento de diferença de crédito judicial cível em favor de Glória Aparecida Campos Mura – Proc. 0157754-62.2020.8.26.0500, quitando definitivamente o precatório.

10 – REVISÃO GERAL ANUAL – RGA

A Constituição Federal estabelece que a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada poder, sempre anual, deve acontecer na mesma data e sem diferenciação de índices de correção, o que abrange, de forma indistinta, os servidores e agentes Políticos (art. 37, X da CF).

No referido período houve revisão geral anual dos servidores municipais no 1º Quadrimestre, sendo porém incorporado o abono mensal alimentício de R\$ 300,00 aos vencimentos dos servidores do Executivo e Legislativo do Município, mantendo-se o abono mensal parcial de R\$ 50,00, por força da Lei Ordinária Municipal n. 435/2.022, de 22/02/2.022, bem como concedido abono mensal alimentício de mais R\$ 300,00 aos mesmos servidores, por força da Lei Ordinária Municipal n. 436/2.022, de 22/02/2.022.

Inobstante, também foi concedido no 1º Quadrimestre, por força da Lei Ordinária Municipal n. 437/2.022, reajuste aos servidores do magistério público municipal até atingir o piso nacional do magistério, estabelecido pela Portaria n. 067/2.022 do Ministério da Educação, no valor de R\$ 3.845,63.

Finalmente, foi também concedida no 1º Quadrimestre revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos do Município de Paulistânia, consistentes em Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Presidente da Câmara e Vereadores, no percentual inflacionário de 9,73%.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03
CONTROLE INTERNO



11 – ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

No que diz respeito ao acesso à informação, o Município possui em vigor a Lei Ordinária Municipal n. 283/2014, que regulamenta, em âmbito municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei n. 12.521/2011.

Por sua vez, com relação à Transparência Fiscal, o Município atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, dentro das suas limitações e possibilidades.

12 - AUDITORIAS

No período quadrimestral em análise não foi realizada qualquer auditoria por este Controle Interno, tendo em vista que não estivemos verificando falhas, irregularidades, omissões ou eventuais ilegalidades graves porventura cometidas pelos diferentes setores do Município, que levassem a tomada de tal providência.

Destarte, no próximo quadrimestre teremos mais elementos para verificar outras situações, acompanhando mais de perto ainda o andamento dos setores competentes, para realização de check-list, solicitação de providências, busca de esclarecimentos, soluções de problemas, emissão de pareceres e demais providências porventura necessárias.

13 – OUVIDORIA

Consultando os trabalhos da Ouvidoria Municipal, constatamos que existem urnas de sugestões, elogios, denúncias e reclamações da população em todos os setores do Município, com emissão de relatórios mensais ou bimestrais, colocados em locais de fácil localização e acesso pelos usuários do serviço público e população em geral, com emissão de relatórios mensais, classificando cada manifestação e encaminhando aos setores competentes, no caso da necessidade de tomada de medidas, não tendo sido constatado nada de grave no 2º Quadrimestre de 2.022, que levasse a uma providência mais séria.

Constatamos também que ainda foi elaborada a cartilha dos usuários de serviços públicos do Município, bem como publicada no site oficial do Município, para plena consulta dos cidadãos e cidadãs, ou eventuais interessados, atendendo assim a legislação pertinente.

Contudo, constatamos que ainda não foi formado o conselho municipal dos usuários dos serviços públicos, sendo o Município advertido dessa necessidade, que certamente será providenciada ainda no exercício de 2.022.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03
CONTROLE INTERNO



14 – PARECER FINAL E RECOMENDAÇÕES

O Controle Interno do Município, em cumprimento de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e nas demais leis e normatizações pertinentes e específicas, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 282/2014, de 05 de agosto de 2014, realizou o acompanhamento e análise dos itens elencados no presente relatório, colhendo dados no Sistema Audesp, no Portal da Transparência e nos setores da Administração Municipal, coletando, sobretudo, o atendimento aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos princípios que decorrem do sistema constitucional.

Sendo assim, acompanharam-se os diversos sistemas que auxiliam o Controle Interno Municipal, a fim de trabalhar para o bom funcionamento da máquina administrativa, sendo que os apontamentos e observações pertinentes já foram feitos no corpo deste relatório.

Dessa forma, segundo nosso convencimento, o Município de Paulistânia atingiu todos os índices obrigatórios e apresentou disponibilidade financeira suficiente para quitar seus compromissos, havendo ainda sobra de caixa.

Paulistânia-SP, 13 de setembro de 2.022.

CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Controlador Interno

Ciente e de acordo.

Paulistânia-SP, 13 de setembro de 2.022.

PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal